



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

Dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, e dá outras providências.

O **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, e de acordo com o disposto na Lei n.º 6.494/77, alterada pela Lei n.º 8.859/94, bem como no Decreto n.º 87.497/82, alterado pelos Decretos n.ºs 89.467/84 e 2.080/96, **R E S O L V E** expedir e aprovar o seguinte:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução, poderá contratar, como estagiário para a sua Secretaria, estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público e particular, em nível superior.

§ 1.º - Nos anos em que se realizarem eleições, os Juízes Eleitorais poderão solicitar do Presidente do Tribunal a contratação de estagiários nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo, bem como estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos de educação profissional de nível médio, regular e supletivo, ou escolas de educação especial.

§ 2.º - Nas localidades onde não exista educação profissional de nível médio profissionalizante, poderão ser aceitos estudantes do ensino médio regular ou supletivo.

Art. 2.º O estágio, que é de responsabilidade da instituição de en



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

sino, será coordenado e acompanhado em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, através de sua unidade específica, devendo proporcionar condições de experiência e prática na linha de formação do estagiário, com participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, dentro das necessidades da Administração e sob a égide do interesse público.

Art. 3º O estudante a ser aceito como estagiário deverá contar com a idade mínima de dezesseis anos, na data da sua aceitação, e estar matriculado em curso cuja área esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Administração do Tribunal, o que proporcionará experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 1º Somente receberão estagiários as unidades que detenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante sua efetiva participação nos serviços.

§ 2º Será necessária a apresentação de projeto com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na unidade, do qual constarão as funções que ele deverá desempenhar e os resultados esperados, tanto para o estagiário quanto para a unidade.

§ 3º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter, preferencialmente, cursado 60% (sessenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, para o estágio em nível superior, e dois terços do curso, para o estágio em ensino profissionalizante de segundo grau.

§ 4º O estágio, a que se refere o *caput* deste artigo, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 5º O estagiário não poderá pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades político-partidárias.

Art. 4º A definição e caracterização do estágio serão estabelecidas através de instrumento jurídico adequado a cada caso, em razão da possibilidade de serem partes, juntamente com este Tribunal, tanto instituições de ensino quanto agentes de integração, devendo este instrumento acordar todas as condições de realização do estágio.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objetivo, mediante demonstração de dispêndios.

Art. 5º No caso de acordo com agentes de integração, estes deverão apresentar instrumento jurídico pactuado com a instituição de ensino, onde deverá se verificar, juntamente com as demais condições previstas em lei, a prerrogativa de poder representar aquela instituição de ensino na ocasião da formalização do termo necessário à definição e caracterização do estágio junto ao ente concedente do estágio.

Art. 6º A efetiva realização do estágio dar-se-á mediante celebração de *Termo de Compromisso* celebrado entre o estudante e este Tribunal Regional Eleitoral, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, devendo mencionar-se, necessariamente, o instrumento jurídico a que se vincula.

Art. 7º O Tribunal Regional, diretamente ou através da atuação conjunta com as instituições de ensino ou agentes de integração que se disponham a intermediar o estágio, conforme o art. 5º desta Resolução, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização da atividade de estágio.

Art. 8º No instrumento jurídico, acordado conforme o art. 4º desta Resolução, deverá constar, no mínimo, as seguintes condições:

I – identificação da instituição de ensino e, quando for o caso, do agente de integração;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor limite da bolsa/contraprestação mensal;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

IV – estipulação da carga horária mensal máxima, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio;

VI – obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – dever do estagiário de apresentar, periodicamente, relatórios ao supervisor do estágio;

VIII – assinatura do representante da instituição de ensino e do Presidente deste Tribunal Regional;

IX – condições de desligamento do estagiário.

Capítulo II DO ESTÁGIO

Art. 9º O processo de recrutamento de estagiário será realizado pela instituição de ensino, mediante encaminhamento a este Tribunal e/ou às Zonas Eleitorais, de relação de estudantes interessados no estágio, que preencham os requisitos exigidos nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As listas encaminhadas pelas instituições de ensino deverão conter, para fins de seleção, no máximo, 03 (três) vezes mais o número de estudantes em relação às vagas oferecidas.

Art. 10. O processo de seleção de estagiários será realizado mediante a aplicação de provas escritas de conhecimento dentro das respectivas linhas de formação do estagiário, somente obtendo aprovação para o estágio o estudante que conseguir alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas provas.

§ 1º Para o Tribunal, a organização, aplicação e correção das provas de seleção será realizada pela Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua unidade competente, submetida à apreciação da Diretoria-Geral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

§ 2º Para as Zonas Eleitorais, a elaboração das provas será feita pela Secretaria de Recursos Humanos, através de sua unidade específica, e a aplicação e correção realizada pelos Juízes Eleitorais.

§ 3º Os resultados das provas escritas, bem como sua homologação, serão publicados, por ordem de classificação, na Imprensa Oficial.

Art. 11. Compete à Presidência deste Tribunal Regional homologar os resultados da seleção de estagiários realizada, e determinar a posterior aceitação do estagiário nos limites e condições estabelecidas por esta Resolução, e de acordo com o quantitativo estabelecido pela Administração, mediante a lavratura dos respectivos *Termos de Compromisso*.

Parágrafo único. O início do estágio ficará condicionado à conclusão de processo seletivo, inclusive com a assinatura de termo de compromisso, por meio do qual o estudante terá ciência de suas responsabilidades e normas disciplinares.

Art. 12. O número total de estagiários para a Secretaria do Tribunal, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de servidores ativos do quadro permanente da Secretaria.

Parágrafo único. A cada processo de aceitação do estagiário, a Presidência do Tribunal fixará o número de estagiários por Zona Eleitoral, não podendo ultrapassar o limite de seis (06) estagiários por Cartório Eleitoral, observando-se, no entanto, a proporção de dois (02) estagiários para as Zonas Eleitorais com até quinze mil (15.000) eleitores inscritos; três (03) estagiários para as Zonas Eleitorais com até trinta mil (30.000) eleitores inscritos; quatro (04) estagiários para as Zonas Eleitorais com até quarenta e cinco mil (45.000) eleitores inscritos; cinco (05) estagiários para as Zonas Eleitorais com até sessenta mil (60.000) eleitores inscritos, e seis (06) estagiários para as Zonas Eleitorais com número de eleitores inscritos acima deste patamar.

Art. 13. A duração do estágio na Secretaria do Tribunal será de março a novembro, inclusive, de cada ano, e improrrogável.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

Parágrafo único. O estágio nas Zonas Eleitorais obedecerá o mesmo período estabelecido para a Secretaria do Tribunal, mas adstrito ao ano em que se realizar eleições.

Art. 14. Ao estagiário de nível superior e profissionalizante de segundo grau ou de educação especial, será concedida bolsa de estágio, calculada sobre a Tabela de Vencimentos das Carreiras Judiciárias instituída pelo Anexo II da Lei N.º 9.421, de 24.12.1996, no valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do primeiro padrão da Classe “B”, de nível superior e nível intermediário, respectivamente.

§ 1º Conforme a disponibilidade orçamentária, a bolsa de estágio poderá ter o seu valor fixado, pela Presidência deste Tribunal, em percentual inferior ao fixado pelo *caput* deste artigo.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo de pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, com exceção do último mês do estágio.

§ 3º Não será concedida ao estagiário vale-transporte, auxílio-alimentação nem inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal.

Art. 15. O estágio terá carga horária semanal máxima de trinta horas, e carga mensal máxima de cento e vinte horas.

Parágrafo único. No período de férias escolares que abrange o mês de julho, o estágio transcorrerá normalmente, sem interrupções.

Art. 16. Suspende-se o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, independente de sua causa.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal Regional, por intermédio de sua unidade administrativa competente, promover a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, com auxílio das instituições de ensino, sendo de sua responsabilidade, entre outras:

I – verificar quanto à necessidade de estagiário no âmbito das unidades administrativas deste Tribunal e das Zonas Eleitorais;

II – indicar o estágio para as entidades que preenchem os requisitos exigidos, de acordo com o curso e as qualificações do candidato;

III – articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as áreas e as vagas a serem preenchidas, e agilizando os procedimentos administrativos para sua realização;

IV – estabelecer contatos com a instituição de ensino com o objetivo de celebrar programa de estágio;

V – solicitar das instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

VI – organizar, aplicar e corrigir, no âmbito da Secretaria do Tribunal, as provas de seleção de estagiários;

VII – organizar e encaminhar às Zonas Eleitorais as provas para a seleção dos estagiários, cabendo ao Juiz Eleitoral aplicá-las e corrigi-las;

VIII – lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, bem como receber relatórios de atividades e folhas de frequência da unidade em que estiver lotado o estagiário;

IX – receber avaliações do aproveitamento e desempenho do estagiário, bem como elaborar e assinar documentos de reapresentação à instituição de ensino, em decorrência do desligamento; e



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

X – expedir declaração ou certificado de estágio.

Art. 18. A elaboração de relatórios, avaliações e informações a respeito do estagiário e o encaminhamento de suas listas de frequência são atribuições do responsável pela unidade administrativa que o tiver recebido.

§ 1º No âmbito da Secretaria do Tribunal, a remessa dos relatórios, avaliações, informações e listas de frequências dos estagiários à Secretaria de Recursos Humanos, deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente.

§ 2º A documentação prevista no parágrafo 1º deste artigo deverá ser remetida, pelas Zonas Eleitorais, juntamente com as frequências do pessoal lotado nos Cartórios.

Art. 19. O estágio será fiscalizado por supervisor que detenha formação na área de estudos do estagiário, que também efetuará mensalmente sua avaliação mediante o preenchimento da ficha de avaliação, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal.

Art. 20. O estagiário também será avaliado mensalmente, através de formulário pré-impreso, pelo responsável da unidade administrativa em que estiver lotado, devendo o relatório ser encaminhado à Secretária de Recursos Humanos, para ciência à Diretoria-Geral.

Art. 21. Uma vez concluído satisfatoriamente o estágio, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio.

Parágrafo único. Não será emitido o Certificado quando o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Capítulo IV **DO DESLIGAMENTO**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

Art. 22. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III – se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário, que deverá ser formalizado com antecedência de quinze dias;
- V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do *Termo de Compromisso*;
- VI – pelo não comparecimento à unidade administrativa na qual estiver lotado, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês;
- VII – pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos, com a anuência da Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as Resoluções N.º 179, de 07.08.1998, e N.º 195, de 09.11.1999.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233

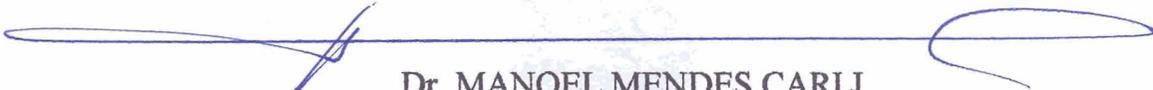
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

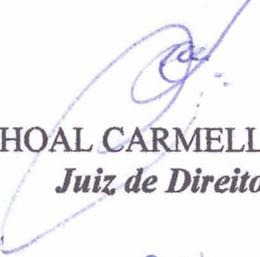
Em Campo Grande, aos 06 de fevereiro de 2002.


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

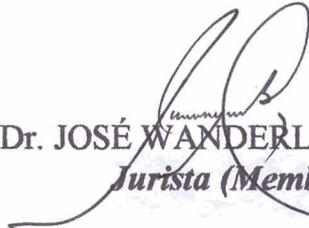

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Jurista



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 233


Dr. JOSÉ WANDERLEI BEZERRA ALVES
Jurista (Membro Substituto)


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral